

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 29.710.485/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO DEPARTAMENTO DE MERENDA (DEMAM), NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se pela necessidade de que atualmente a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de imóvel adequado para o funcionamento do departamento em questão, sendo assim, torna-se indispensável a locação do imóvel.

2.2. Ressalta-se também, que o imóvel a ser locado atende as finalidades precípua da Secretaria Municipal de Educação, em virtude de suas instalações, espaço e localização favoráveis à utilização que se destina;

3. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12	Mês	R\$ 3.000,00

4. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. De acordo com a legislação, foi realizado previamente uma avaliação do imóvel, laudo técnico, para estabelecer o valor da locação, fixado em R\$ 3.000,00 (três mil Reais) mensais, conforme laudo de vistoria técnico, expedido por profissional de engenharia anexado aos autos.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O imóvel deverá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sempre em perfeito estado;

5.2. O imóvel deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a requisição de entrega, pelo Fiscal de Contrato;

5.3. O imóvel será aceito, da seguinte forma:

5.3.1. Provisoriamente, pelo Fiscal de Contratos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.3.2. Definitivamente, em até 24 (vinte e quatro) horas após verificação de qualidade e quantidade do imóvel e consequente aceitação pelo requisitante e pelo responsável do Departamento de Contratos. O imóvel deverá estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

6. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura extinguindo-se dia 31 de dezembro de 2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Objeto e atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 29.710.485/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETÁRIA

- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, à critério da Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA;
- d) A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

7.2. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

- a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, após o quinto dia, até o trigésimo quinto dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

7.3. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado a Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

7.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O Contratado será responsabilizado pelos prejuízos que comprovadamente acarretar à Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA, em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves ao locatário, iniciando-se a partir daí o período locatício, juntamente com nota fiscal.

8.2. O contratado deverá cumprir fielmente com o prazo de entrega conforme especificado neste instrumento, o imóvel deverá estar em perfeita condição de uso, livre de entulhos, lixos e demais materiais que possam oferecer risco ao dia a dia dos usuários.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

9.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;

9.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 29.710.485/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 9.4. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.6. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 9.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;
- 9.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 10.3. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**, de forma mensal a cada 30 dias, após a assinatura do contrato.

12. DO FISCAL DO CONTRATO

- 12.1. O fiscal do contrato será um funcionário designado pela Contratante, para acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos mediante atesto na nota fiscal/fatura, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

Ipixuna do Pará/PA, 02 de janeiro de 2023.



Glaucia da Conceição Santana
Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Educação
DECRETO Nº 003/2021

GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA R. DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021